



# Prefeitura Municipal de Nova Xavantina

## Gabinete do Prefeito

LEI N.º 829 DÉ 03 DE ABRIL DE 2000

“Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal n.º 677 de 26 de agosto de 1996 e dá outras providências”.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Dá nova redação ao Artigo 4º da Lei Municipal n.º 677 de 26 de agosto de 1996, que passa a ter a seguinte redação:

ART. 4º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário será constituído por 19 (dezenove) Conselheiros que formarão o plenário nos seguintes termos:

I - .....

II - Para a formação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, serão indicados dois representantes, sendo um efetivo e um suplente, das seguintes entidades:

1. Secretaria Municipal de Agropecuária, Indústria e Comercio;
2. Sindicato dos Produtores Rurais;
3. Associação Núcleo Rural Gleba Tamburi/Piau;
4. Associação de Posseiros e Trabalhadores Rurais de Nova Xavantina/Banco Safra;
5. Associação de Pequenos Produtores de Nova Xavantina / Chacareiros;
6. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Ilha do Coco;
7. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Rancho Amigo;
8. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Morro da Deja;
9. Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Marimbondo;
10. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba União da Ilha;
11. Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Gleba Cavalcante;
12. Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
13. Cooperativas existentes no município;
14. Assistência Técnica Pública;
15. Assistência Técnica Privada;
16. INDEA - Unidade de Nova Xavantina;
17. UNEMAT- Campus Universitário de Nova Xavantina;
18. Banco do Brasil - Agência de Nova Xavantina;
19. Câmara de Vereadores.

Registro \_\_\_\_\_

Livro 08

Folha 23

Data 03.04.2000

*Flávio*  
Responsável

*Júlio*



Estado de  
Mato Grosso

# Prefeitura Municipal de **Nova Xavantina**

*Gabinete do Prefeito*

Art. 2º. Continuam em vigor os demais dispositivos contidos na Lei n.º 677 de 26 de agosto de 1996.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros  
Gabinete do Prefeito Municipal  
Nova Xavantina, 03 de abril de 2000

*[Handwritten signature of Névio Lorenzetti]*  
NÉVIO LORENZETTI  
Prefeito Interino do Município